

# Quanto custa a dignidade humana de vítimas em casos de racismo?

» HECTOR L. C. VIEIRA

Advogado, sociólogo e doutor em direito pela Universidade de Brasília

Quanto custa a dignidade de uma pessoa? E se essa pessoa for uma mulher jovem? E se for uma mulher idosa com 85 anos de vivências? É possível quantificar o valor de submeter essa pessoa a uma situação de desrespeito, desconsideração e humilhação? E se for uma mulher negra e idosa? E se para responder a tais questões tenha que se considerar uma falsa e equivocada acusação de furto, concretizada em público com várias pessoas em volta observando, avaliando e julgando a “suspeita” de forma sumária e estereotipada? E se pudermos dizer que essa situação apenas se concretiza em função da cor da pele dessa senhora?

Uma das maiores virtudes da vivência humana é a alteridade — isto é, a capacidade de se colocar na situação do outro e esforçar-se para compreender qual é o sentido que o outro atribui a determinada situação ou circunstância da vida. É o exercício de colocar-se no lugar de alguém, de ver o que essa pessoa enxerga, de ouvir o que ela ouve, de sentir o que ela sente. Certamente, sem uma certa dose de uma difusa alteridade, a humanidade teria tido uma história deveras mais conturbada do que já se observa atualmente.

Pois bem, imagine que a pessoa submetida à situação descrita seja você, leitor/leitora. Caso você seja branco/branca, imagine que tal situação ocorreu, por exemplo, em função do formato da sua orelha, das dimensões do seu maxilar, da grossura dos seus lábios ou da cor dos seus olhos. Já imaginou ser alvo de desrespeito e humilhação apenas por causa de qualquer característica física que é natural ao seu existir?

Quanto valeria o constrangimento de ter que abrir sua bolsa, contendo os pertences íntimos e de uso cotidiano, em público sob a errônea acusação de furto? Imagine se fosse com você e a desconfiança fosse por causa da cor dos seus olhos? E quanto custa o constrangimento de duas mulheres negras, uma delas com 85 anos, serem falsamente acusadas pela prática de um crime e serem submetidas a uma revista ilegal e sem qualquer legitimidade em público?

Casos “hipotéticos” como esse acima acumulam-se na existência de pessoas negras no Brasil. A essa altura, podemos considerar superados os debates rasos sobre se tratar de mal-entendido ou



de equívoco comportamental individual que não constituem protocolo de abordagem de empresas, valores de estabelecimentos comerciais, casos isolados de espaços privados abertos à circulação do grande público ou, mesmo, de atuação estatal.

É preciso compreender e reforçar: não é mal-entendido, não é acidente, não é por acaso, não é caso isolado, não é situação excepcional, nem mero desvio de conduta, nem mero dissabor da vida cotidiana.

O que existe, de fato, é a perpetuação de um racismo institucional que é requeitado fortemente no cotidiano das pessoas negras. Isso acontece seja devido à despreocupação com a questão racial e a existência racializadas, seja em função da desconsideração, tradicional e histórica acerca do violento racismo construído nas relações sociais brasileiras.

No que diz respeito à postura do Poder Judiciário ao julgar a responsabilidade civil por atos de racismo, é possível dizer que tem contribuído para a recorrência de situações como essas. Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Justiça Racial e Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), a análise de decisões proferidas em tribunais de sete estados brasileiros (BA, GO, PA, PR, RJ, SP

e SE) revelou que, em segunda instância, aproximadamente 70% das indenizações ficam no limite de até R\$ 10 mil. Já na primeira instância, os valores se mantêm, em 51% dos casos, em até R\$ 5 mil.

Todos são casos em que a honra, a igualdade, a liberdade, a integridade física e psicológica, a identidade, o projeto de vida e a dignidade humana são violados frontalmente. Quanto custam esses direitos fundamentais? Quanto vale o desrespeito à cidadania negra com base na Constituição Cidadã que, com alguma austeridade, salientou a proteção contra o racismo? Em termos econômicos, vale a pena ser racista no Brasil?

Bem, a experiência tem demonstrado que submeter pessoas negras ao racismo é um negócio mais vantajoso para empresas do que investir em políticas internas de educação sobre questões raciais, em compliance antidiscriminatório, em programas de promoção de pessoas negras a postos de comando, entre outras medidas substantivas viáveis. Nessa lógica, a suposta postura antirracista se torna somente retórica que falseia a realidade e obscurece fatos, resumindo-se a ações ineficazes que não têm qualquer capacidade de inclusão, diversidade, respeito e antidiscriminação.

# Esclerose múltipla: uma estrada de ciência, dados e esperança

» MILENA PITOMBEIRA

Membro do corpo diretivo do Comitê Brasileiro de Pesquisa e Tratamento da Esclerose Múltipla e neurologista do Hospital Geral de Fortaleza

A esclerose múltipla (EM) é uma doença imunomediada que pode atingir o cérebro, a medula espinhal ou o nervo óptico. De forma simplificada, o sistema de defesa da própria pessoa passa a agredir o sistema nervoso central causando danos à bainha de mielina, que funciona como a capa do “fio elétrico” do neurônio, fazendo com que o impulso nervoso e as funções neurológicas sejam afetadas.

O nome da doença, cunhado pelo neurologista francês Charcot há mais de 150 anos, traz o conceito da multiplicidade dos sintomas, que varia desde formigamentos, fraqueza e fadiga a alterações da visão, do equilíbrio ou do controle urinário. Embora a descrição inicial já tenha mais de um século, a causa exata da EM ainda não é conhecida, mas sabemos que muitos fatores influenciam na chance de desenvolver a doença, como genética, exposição a infecções, principalmente ao vírus Epstein-Barr, e hábitos de vida, como o tabagismo. Apesar de um imenso esforço da comunidade científica e do enorme avanço no tratamento da EM nas últimas três décadas, a doença segue sem cura.

A maior parte das pessoas que recebem o diagnóstico de EM são mulheres na casa dos 20 a 30 anos, que apresentam a doença em forma de surtos, quando os sintomas se instalam e podem remitir mesmo sem tratamento, dificultando o diagnóstico. Para agravar os desafios, por se tratar de uma doença considerada rara, muitos profissionais de saúde, inclusive médicos, a desconhecem, fazendo com que pacientes tenham um intervalo de anos entre o primeiro sintoma e o início do tratamento. Para trazer para a conversa um exemplo muito comum, no acidente vascular cerebral (AVC), usamos a frase corriqueira “tempo é cérebro”, pois sabemos que minutos podem fazer a diferença. Mesmo não sendo urgente quanto no caso de AVC, a demora na descoberta da EM leva ao acúmulo de dano e incapacidade, sendo também fundamental o reconhecimento e o diagnóstico precoces.

Temos neurologistas e centros especializados no diagnóstico e tratamento da EM espalhados por todo o país, mas ainda poucos para o tamanho do nosso território, sendo que eles estão concentrados, principalmente, nas capitais e nas regiões Sudeste e Sul. Esse cenário, provavelmente, subestima o número de pessoas que vivem com a doença nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Observem que utilizo, aqui, o termo provavelmente, pois há uma insuficiência de dados sobre a doença no Brasil, fazendo com que caminhemos um pouco no escuro.

Embora muitas perguntas importantes ainda precisem ser respondidas, a primeira pergunta que devemos procurar fazer é: quantos pacientes vivem com esclerose múltipla e quais os fatores que influenciam na doença no nosso meio? Entendendo essa questão como fundamental, o Comitê Brasileiro de Pesquisa e Tratamento em Esclerose Múltipla (BC-TRIMS) lançou, em 2021, uma iniciativa de banco de dados — o BRANDO (CollaBoRative Latin AmericaN Database for Multiple Sclerosis), que tem o objetivo de iniciar e manter, em diversos centros, uma coleta de informações contínua para fortalecer a pesquisa nessa área, no país e na América Latina.

Muitos podem se questionar se um banco de dados tem o potencial de ajudar, de fato, as pessoas que vivem com EM e podem ver a pesquisa como algo distante de suas realidades. É bem verdade que há muitos anos países europeus e norte-americanos que mantêm bancos de dados, e vários avanços que vemos hoje se devem a esse acúmulo de conhecimento, somado ao esforço de pesquisadores para desenvolver novos tratamentos em realidades distintas da nossa. Mas o fato é que essas terapias chegam aqui e, para serem incorporadas e disponíveis, tanto no Sistema Único de Saúde quanto na saúde suplementar, os dados e os números podem ser nossos maiores aliados. Eles ajudam a guiar políticas públicas e definir prioridades. Além disso, é preciso entender que nossa população é geneticamente diferente e está exposta a fatores sociais e ambientais distintos, sendo fundamental termos bancos de dados mais específicos para guiar os tratamentos no nosso meio.

Se você é uma pessoa que vive com esclerose múltipla, um familiar ou um profissional da saúde, preciso lhe dizer que existem muitos desafios nessa área, mas, sobretudo, que devemos ter esperança, pois a EM é uma das doenças neurológicas crônicas com maior investimento em novas terapias nos últimos anos e com uma mudança radical na qualidade de vida dos pacientes. E se você, como eu, acredita que, além do controle, temos que buscar a prevenção e, sobretudo, a cura, aconselho que continuemos nossa caminhada juntos, fortalecendo nossos dados, nossos cérebros e, principalmente, nossas esperanças.

# Importância da isonomia tributária e da fiscalização do cross border

» FERNANDO VALENTE PIMENTEL

Diretor-superintendente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit)

Desde agosto de 2023, os sites internacionais de e-commerce passaram a gozar de isenção do Imposto de Importação nas operações cross border (feitas com empresas fora do país) de até US\$ 50, equivalentes a cerca de R\$ 250, valor que supera o tíquete médio do varejo têxtil nacional, em torno dos R\$ 180. Enquanto isso, o setor têxtil e de confecção brasileiro, segundo maior empregador da indústria de transformação do país, respondendo por 1,5 milhão de postos de trabalho, arca com carga tributária em sua cadeia em torno de 80%.

Outro aspecto relevante é que o ICMS referente às vendas dessas plataformas é cobrado no ato da transação efetuada pelo consumidor e do repasse dos valores aos couriers e aos Correios. O efetivo pagamento aguarda, em muitos casos, que os governos estaduais implementem operação tributária para essa finalidade. Ou seja: por enquanto, não há garantia de que o recolhimento em parte das transações chegue aos devidos destinos.

Esse é o cenário-síntese da concorrência desigual entre as plataformas internacionais de e-commerce e a indústria e o varejo brasileiros. Cabe ressaltar que a criação do programa Remessa Conforme pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal foi muito positiva, visando conferir transparência às operações de pequeno valor e, com isso, combater fraudes, como a simulação de remessas de pessoa física a pessoa física de até US\$ 50. Essas eram as únicas que, até agosto de 2023, beneficiavam-se de isenção do Imposto de Importação até então vigente, de 60%. Pasmem: segundo relato da Receita Federal, havia uma suposta pessoa física

que teria enviado 16 milhões de pacotes para um hipotético parente no Brasil.

O Remessa Conforme fez com que os sites de e-commerce fossem obrigados a identificar oficialmente os nomes reais das empresas vendedoras e dos compradores. Mas a isenção do Imposto de Importação nessas transações é bastante nociva às empresas brasileiras. A cobrança de 17% de ICMS estabelecida pelo programa é importante, mas apenas referendou o que previa a legislação nessas compras. Apenas não havia cobrança por causa da prática generalizada de fraudes. Também é preciso ressaltar que essa alíquota é menor do que a cobrada em vários estados, principalmente após o recente aumento do imposto em vários deles. No cômputo de toda essa equação, para o varejo nacional, a carga tributária fica, no mínimo, quatro vezes maior.

Considerando o forte impacto nocivo da desigualdade tributária na indústria têxtil e de confecção e no varejo de nosso país, esses setores têm procurado demonstrar a necessidade de extinguir o benefício concedido aos estrangeiros. Na prática, criou-se quase uma reserva de mercado para as operações cross border na faixa de até US\$ 50, valor que abrange as compras médias de um imenso contingente de consumidores.

Estão em risco empregos e negócios. Há danos, também, ao erário, ou seja, à sociedade brasileira, pois se estima em R\$ 30 bilhões anuais as perdas decorrentes da isenção. O montante equivale a quase metade do orçamento do Bolsa Família em 2023 e é praticamente tudo o que o governo pretende arrecadar com a recém-aprovada MP 1.185, que estabelece nova sistemática

para incentivos fiscais federais relativos às subvenções para investimentos estaduais. Há, ainda, as perdas tributárias decorrentes da redução da produção nacional de vestuário, que, de janeiro a outubro de 2023, foi de 9,3%, e da queda do movimento do varejo, de 8,4%, em relação a igual período de 2022.

Outro aspecto a ser considerado é que os produtos enviados pelas plataformas internacionais não têm controle ou fiscalização por parte de órgãos como Inmetro e Anvisa. O que deveria ser checado? Por exemplo: no Brasil, há uma norma que regulamenta a etiquetagem das peças de roupas. É preciso informar a composição têxtil do produto, a origem, os cuidados com lavagem e manutenção. Essas informações devem estar escritas em português. Na maioria das vezes, essas regras não são cumpridas pelos sites, pois as informações, quando fornecidas, estão em outro idioma.

No caso dos importados pelo comércio cross border, também não há garantia de que se cumpram regras similares às estabelecidas por certificações públicas e privadas no Brasil, inclusive quanto às normas trabalhistas. A preocupação é ainda maior no que se refere à segurança das peças para crianças.

Fica muito clara a urgência de se estabelecer a igualdade tributária, extinguindo-se a inusitada “subvenção invertida”. Ou se isentem também os produtos nacionais ou se taxem os importados. Cabem, ainda, medidas mais eficazes quanto à fiscalização dos produtos trazidos pelas plataformas internacionais de e-commerce. Estamos falando de concorrência justa e isonomia e da segurança dos consumidores.